



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 052/97

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Turuçu estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.990.980,00 (Hum milhão Novecentos e Noventa Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e artigo 165º parágrafo 8º, da Constituição Federal, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a despesa autorizada para redistribuição orçamentária.

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício.

§ Primeiro - Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do ICMS e FPM;

§ Segundo - Está igualmente autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 3º - O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 04 de dezembro de 1997.

Edmar Scherdien
Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rubens Bachini
Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças